



Ato Conjunto amplia a possibilidade de utilização do seguro garantia judicial e da fiança bancária para garantia de recursos e execução na Justiça do Trabalho

O Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) publicaram o [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1, de 29 de maio de 2020](#) para alterar os artigos 7º, 8º e 12 do [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1, de 16 de outubro de 2019](#), adequando-os ao entendimento proferido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento do Procedimento de [Controle Administrativo nº 0009820-09.2019.2.00.0000](#).

O Ato Conjunto n.º 1 de 2019 regulamentou o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária em substituição ao depósito recursal e para garantir a execução trabalhista. Contudo, os seus artigos 7º e 8º foram declarados nulos pelo CNJ, em 27 março de 2020, por restringirem a aceitação do seguro garantia judicial e da fiança bancária para garantia de execução trabalhista e para substituição de depósito recursal.

Em síntese, o seguro garantia e a fiança bancária só seriam aceitos se sua apresentação se desse antes do depósito recursal ou da efetivação da constrição em dinheiro; após a realização do depósito ou penhora de numerário, não seria admitido o uso de seguro garantia e da fiança bancária para sua substituição.

Tendo em vista essas limitações para o uso do seguro garantia judicial e da fiança bancária, o CNJ decidiu que tais artigos eram ilegais, pois afrontavam os artigos. 2º e 37 da Constituição Federal e 40 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional; incompatíveis com dispositivos da legislação vigente que admitem a substituição da penhora de dinheiro por seguro garantia judicial ou fiança bancária; e repercutiam negativamente na economia nacional.

O Novo Ato Conjunto, portanto, readéqua a redação dos artigos 7º, 8º e 12 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n.º 1/2019 e determina a sua republicação, com a consolidação das alterações introduzidas. Ademais, revoga as disposições com ele incompatíveis.

Os referidos artigos passam a vigorar com a seguinte redação:

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC
Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB
Fone: (51) 3347-8632
E-mail: contrab@fiergs.org.br

“Art. 7º O executado que não pagar a importância reclamada poderá garantir a execução trabalhista mediante apresentação de seguro garantia judicial (art. 882 da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017).

Parágrafo único. Para fins de substituição da penhora, equiparam-se a dinheiro a fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que atendidos os requisitos deste Ato Conjunto (art. 835, § 2º, do CPC).”

“Art. 8º O depósito recursal poderá ser substituído por fiança bancária ou seguro garantia judicial (art. 899, § 11, da CLT, incluído pela Lei nº 13.467/2017), observados os requisitos deste Ato Conjunto

Parágrafo único. O requerimento de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial será dirigido ao Juiz ou Relator, competente para decidir o pedido na fase em que se encontrar o processo, na origem ou em instância recursal.”

“Art. 12 Ao entrar em vigor este Ato, suas disposições serão aplicadas aos seguros garantias judiciais e às cartas de fiança bancária apresentados após a vigência da Lei 13.467/2017, devendo o magistrado deferir prazo razoável para a devida adequação.”

O [Ato Conjunto nº 1/2020](#) já está em vigor.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha.